

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 25 382/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 6.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 34/97, de 31 de Janeiro, e dos artigos 2.º, n.º 3, 18.º e 19.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo em conta o relatório de resultados apresentado, conforme previsto pelo artigo 22.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, renova-se a comissão de serviço da licenciada Maria Teresa Gonçalves Ribeiro para o exercício das funções de presidente do Instituto da Comunicação Social.

A presente renovação de comissão de serviço produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006 e vigora por um período de três anos.

16 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 25 383/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, prevê que os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados a cada serviço devem ser adoptados em regulamento interno, após consulta dos funcionários e agentes através das suas organizações representativas.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, ouvidos os sindicatos representativos dos trabalhadores e ponderadas as suas sugestões, aprovo o Regulamento de Horário de Trabalho do Pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, anexo ao presente despacho.

24 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

ANEXO

Regulamento de Horário do Pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

Decorridos mais de 10 anos sobre a entrada em vigor do Regulamento de Horário do Pessoal da Secretaria-Geral, aprovado pelo aviso de 15 de Novembro de 1994, publicado no *Diário da República* n.º 271, de 23 de Novembro de 1994, impõe-se proceder à sua revisão tanto por conter disposições entretanto revogadas por instrumentos de regulamentação de hierarquia superior como pela necessidade de adaptar o seu conteúdo aos resultados que se esperam do funcionamento dos serviços e às limitações de recrutamento de recursos humanos fixadas para a Administração.

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, veio, de facto, revogar tacitamente parte significativa das disposições que constavam nesse Regulamento, em matéria de duração semanal do trabalho e mesmo do período normal de trabalho. A estrutura orgânica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, aprovada através do Decreto-Lei n.º 98/2003, de 12 de Maio, veio também desactualizar o disposto no referido Regulamento.

A operacionalidade dos serviços recomenda que se introduzam alterações na organização do trabalho de modo a obter ganhos de produtividade que permitam atingir novos padrões de qualidade de serviço.

Importa atingir mais e melhores resultados com um menor número de pessoas.

A modernização dos serviços por um lado e o recorte de funções a assegurar internamente por outro são razões suficientes para avançar com um modelo de funcionamento que proporcione uma maior permanência conjunta dos funcionários no serviço, pois há na Secretaria-Geral ganhos evidentes de complementaridade de actuação quando isso acontece.

Os Gabinetes do Primeiro-Ministro e os dos membros do Governo no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, bem como as entidades aí integradas, ficam melhor servidos técnica e administrativamente por uma Secretaria-Geral que pautе a sua actuação por um perfil de prontidão de resposta, de qualidade e de custos contidos.

Consultados os dirigentes, as chefias, os funcionários e os agentes colocados nesta Secretaria-Geral, bem como as associações sindicais

representativas, conforme consagrado no disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e na alínea j) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

1 — O horário dos funcionários e agentes da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros rege-se pelas disposições do presente Regulamento e pela lei geral, sendo também aplicável ao pessoal em regime de contrato a termo certo.

2 — O presente Regulamento não é aplicável ao pessoal que, nos termos legais, esteja isento de horário ou se encontre abrangido por horários estabelecidos em normas especiais o qual cumpre todavia com o dever geral de assiduidade e com a duração semanal de trabalho mínima legalmente estabelecida.

Artigo 2.º

1 — É adoptado como horário base o regime de horário flexível.

2 — Tendo em vista a natureza de certos serviços e o resultado do funcionamento, pode o secretário-geral autorizar, caso a caso, outras modalidades de horário, nomeadamente a de horário desfasado e de jornada contínua.

3 — Pode ainda o secretário-geral autorizar o regime de prestação de trabalho não sujeito a horário de trabalho, nos termos da lei.

4 — Aos trabalhadores-estudantes, bem como aos funcionários e agentes aos quais seja aplicável o regime previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, serão fixados horários específicos, na medida do possível, mediante justificação e autorização do secretário-geral.

5 — O presente Regulamento é aplicado sem prejuízo dos regimes especiais de duração de trabalho previstos na lei.

Artigo 3.º

1 — O período normal de funcionamento é das 8 às 20 horas.

2 — A flexibilidade de horário é condicionada à observância da seguinte plataforma fixa:

Entre as 10 e as 12 e entre as 14 e as 17 horas;

O intervalo de almoço decorrerá entre as 12 e as 14 horas, sendo descontado obrigatoriamente o mínimo de uma hora.

3 — Os horários desfasados são, em regra, os seguintes:

Entre as 9 e as 17 horas;

Entre as 11 e as 19 horas;

O intervalo de almoço será a fixar de acordo com a chefia.

4 — O intervalo de descanso deverá ser considerado para todos os efeitos como intervalo de refeição, não sendo permitida qualquer outra interrupção da prestação do trabalho, salvo o previsto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para funcionários e agentes portadores de deficiência ou no âmbito do disposto no artigo 7.º deste Regulamento.

5 — A fixação individual de horários diferentes do horário base referido no n.º 1 do artigo 2.º é da competência do secretário-geral.

Artigo 4.º

O regime dos horários estabelecido no presente Regulamento não prejudica a obrigatoriedade de o funcionário ou agente comparecer às reuniões de trabalho ou outras solicitações para que seja convocado com os limites e as condicionantes previstas na lei.

Artigo 5.º

1 — A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas.

2 — Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho nas quais está incluído o trabalho extraordinário.

Artigo 6.º

Sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 11.º e no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, os funcionários ou agentes prestarão trabalho extraordinário sempre que solicitados para o efeito mediante autorização prévia do secretário-geral, tendo em vista os resultados pretendidos para os trabalhos em curso.

Artigo 7.º

Os funcionários ou agentes não poderão ausentar-se do serviço sem autorização prévia do respectivo superior hierárquico, sendo considerada falta injustificada qualquer violação a esta regra.

Artigo 8.º

1 — O cartão de ponto é estritamente pessoal, sendo a sua utilização por outrem que não seja o titular punível nos termos da lei geral.